Governo do Distrito Federal

Companhia Energética de Brasília S.A. - Holding

Diretoria Administrativo-Financeira e de Relações com Investidores

Gerência de Relações com Investidores

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO: **048/2023-CJU/CEB-H**	**PROCESSO SEI 00093-00000530/2023-42**
CONTRATANTE	**COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB (CEB *Holding*)**, situada no Edifício ION, SGAN Q 601, BL H, Andar: Semi – Enterrado, salas: 007SE, 008SE, 009SE e 019SE, Térreo, salas: 010TE, 011TE, 020TE e 021TE; 2º Pavimento, salas: 2010 a 2012, 2014 a 2017 e 2020 a 2021, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70830-018, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 00.070.698/0001-11
REPRESENTANTES LEGAIS	
DIRETOR-PRESIDENTE	**EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA**, brasileiro, casado, advogado, natural de Aquidauana/MS, RG n.º [redacted] - SSP/DF, CPF n.º [redacted].897.191-[redacted] residente nesta Capital.
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES.	**BRÁS KLEYBER BORGES TEODORO**, brasileiro, divorciado, contador, RG [redacted] DGPC/GO, CPF [redacted].945.311-[redacted] residente e domiciliado nesta Capital.
CONSULTOR JURÍDICO	**MURILO BOUZADA DE BARROS**, brasileiro, divorciado, advogado, RG n.º [redacted]-SSP/DF, OAB/DF n.º [redacted] CPF n.º [redacted].319.701-[redacted] residente e domiciliado nesta Capital.
CONTRATADA	**MZ CONSULT - SERVICOS E NEGOCIOS LTDA**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o n° 03.495.659/0001-54, NIRE 35.219.566.819
REPRESENTANTES LEGAIS	

REPRESENTANTE	**RODOLPHO TOMÉ ZABISKY**, brasileiro, casado, administrador, RG nº [redacted] SSP/SP, CPF nº [redacted].562.228-[redacted] domiciliado na capital do Estado de São Paulo
RESPONSÁVEIS TÉCNICOS	
CONTRATADA	**VALTER FARIA** , brasileiro, administrador de empresas, Documento de Identificação n° [redacted] – OAB/DF, C.P.F n.º [redacted].679.168-[redacted] domiciliado na capital do Estado de São Paulo.
CONTRATANTE	**DANIEL GUIRADO DOS REIS,** brasileiro, casado, contador, Documento de Identificação nº [redacted] SSP/DF, CPF nº [redacted].785.961-[redacted] residente e domiciliado nesta capital.
DADOS ESPECÍFICOS	
VIGÊNCIA DO CONTRATO	O prazo para a execução dos serviços advocatícios será de 12 meses.
PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA	O presente contrato poderá ser prorrogado até o período máximo de 60 meses.
VALOR DO CONTRATO	**R$ 520.900,00 (quinhentos e vinte mil e novecentos reais)** a serem pagos, conforme descrito na proposta comercial da contratada.
OBJETO DO CONTRATO	Contratação de consultoria especializada na prestação de serviços de Relações com Investidores, englobando consultoria, capacitação executiva e comunicação financeira da Companhia Energética de Brasília - CEB, objetivando aprimorar a comunicação da CEB em relação ao mercado de capitais, bem como aos investidores atuais e potenciais, melhorando assim, a transparência no relacionamento com o mercado de capitais, contribuindo assim, com a geração de valores para a companhia perante ao mercado em geral.
SIGNATÁRIOS	

CONTRATANTE:

EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA

DIRETOR-PRESIDENTE

BRÁS KLEYBER BORGES TEODORO

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

MURILO BOUZADA DE BARROS

CONSULTOR JURÍDICO

CONTRATADA:

RODOLPHO TOMÉ ZABISKY

MZ CONSULT - SERVICOS E NEGOCIOS LTDA

O presente Contrato é regido pelo CEBLic – Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB, pelas Leis nºs. 13.303/2016 e 14.039/2020 e suas alterações na forma e sob as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de consultoria especializada na prestação de serviços de Relações com Investidores, englobando consultoria, capacitação executiva e comunicação financeira da Companhia Energética de Brasília - CEB, objetivando aprimorar a comunicação da CONTRATADA em relação ao mercado de capitais, bem como aos investidores atuais e potenciais, melhorando assim, a transparência no relacionamento com o mercado de capitais, contribuindo assim, com a geração de valores para a Companhia perante ao mercado em geral.

O objeto do contrato abrange duas vertentes, a saber:

1) Suporte técnico especializado em RI, manutenção do Programa de RI e Plataforma de Divulgação (inclui website e plataforma de serviços); e

2) Itens acessórios contratados para a prestação dos serviços, englobando análise situacional, w*orkshop* de RI, desenvolvimento de w*ebsite e* estimativa de despesas reembolsáveis, sob demanda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo para a execução da consultoria especializada na prestação de serviços de Relações com Investidores será de 12 meses, podendo ser prorrogado por até o período máximo de 60 meses..

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Os serviços a serem executados conforme este contrato contemplam:

1) suporte técnico especializado em RI, manutenção do Programa de RI e Plataforma de Divulgação (inclui website e plataforma de serviços):

i) Pagamento mensal (suporte técnico e plataforma de divulgação), no valor de R$ 30.700,00 (trinta mil e setecentos reais) mensais, para o período de 12 (doze) meses, cujo montante anual é de R$

368.400,00 (trezentos e sessenta e oito mil e quatrocentos reais), composto por:

a) R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo o montante anual de R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), para Suporte Técnico especializado e Manutenção do Programa de RI;

b) R$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais) mensais e montante anual de R$ 98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos reais), para Plataforma de Divulgação (inclui website e plataforma de serviços); e

2) itens acessórios contratados para a prestação dos serviços:

i) *Workshop* de RI e Desenvolvimento de *Website*, no valor de R$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais), sendo:

a) R$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), para Análise Situacional e *Workshop* de RI;

b) R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para Desenvolvimento do *Website* de RI – *Set-up* e Migração de Conteúdo;

ii) despesas variáveis, se houver demandas, (estimativa para 12 meses) - R$ 69.500,00 (sessenta e nove mil e quinhentos reais), compreendendo o seguinte:

a) R$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), para estimativa de traduções, versões e revisões em inglês (500 laudas);

b) R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), para Estimativa de Despesas Reembolsáveis, ficando o valor global do contrato em R$ 520.900,00 (quinhentos e vinte mil e novecentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados na Praça de Brasília, através do Banco de Brasília S/A-BRB ou depositados junto ao Banco do Brasil (001), Agência nº 1.744-2, conta corrente nº 100.736.

Parágrafo Primeiro - Excetuam-se desta obrigação as empresas de outros Estados da Federação, que comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso, indicar o número de sua conta corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal pelo gestor e responsável técnico do contrato **no e-mail: daniel.reis@ceb.com.br**, acompanhada(s) da primeira via da folha de Medição de Ordem de Serviços - MOS, observando-se o cronograma físico financeiro apresentado no Projeto Básico e os quantitativos efetivamente realizados, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais e exigências administrativas da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos poderão ficar retidos pela área gestora do contrato em tela, caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais verificadas, desde que a **CONTRATADA** permaneça inerte, pelo prazo de 2 dias, após a notificação da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA**, como condição para recebimento dos pagamentos, deverá cumprir o estipulado na Cláusula Sexta, deste Contrato, devendo os documentos fiscais serem emitidos nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Quinto - Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável à **CONTRATANTE** no pagamento relativo à execução do contrato, haverá compensação, por dia de atraso, de acordo com a variação do IPCA do mês da execução do objeto até o efetivo pagamento.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATANTE**, dispondo de recursos financeiros, poderá antecipar o pagamento, condicionado a contraprestação do fornecimento de bens ou execução do serviço, desde que seja concedido pela **CONTRATADA** os descontos "***pro-rata-temporis***" equivalente à taxa de CDI mais 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Sétimo - Os valores das despesas variáveis reembolsáveis (Item 2.*ii*, b da Clausula Segunda) referem-se a despesas de consultores com viagens realizadas de e para fora da cidade de São Paulo, despesas de hospedagem e locomoção/taxi, custos de correio, serviços de courier, custos de impressão e

produção de materiais ou quaisquer outros relacionados à prestação adequada do serviço de consultoria. Sempre que possível, tais despesas deverão ser contratadas e cobertas diretamente pela CONTRATADA ou esses valores serão cobrados à parte, mediante apresentação de comprovantes de pagamentos. Esses valores reembolsáveis deverão ser pagos em até 15 (quinze) dias após a apresentação dos comprovantes de despesas, não havendo obrigatoriedade de se incorrer em volume mínimo de despesas, bem como essas despesas não poderão ultrapassar a estimativa, que contempla os reembolsos acrescidos da incidência de eventuais taxas de serviço e custos administrativos, devidamente discriminados na Nota Fiscal, conforme indicado no Item "2.*ii*, b da Clausula Segunda".

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO/DO REAJUSTAMENTO

Nos termos da Cláusula Segunda, caso este contrato seja prorrogado, os preços dos serviços serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, em conformidade com as Diretrizes para reajustamento dos contratos da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento do serviço, tais como serviços de frete, tributos, transporte e garantia pelo prazo estipulado, bem como quaisquer outros que porventura venham a incidir nos serviços executados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a:

I. Obedecer rigorosamente às condições deste Contrato, Projeto Básico e Anexos;

II. Refazer, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços porventura inadequadamente executados, desde que comprovadas as execuções inadequadas;

III. Coordenar a execução do objeto de comum acordo com a **CONTRATANTE**, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

IV. Elaborar e enviar à **CONTRATANTE**, quando exigido, relatório dos serviços executados, no prazo de até 15 (quinze) dias, sem qualquer prejuízo à contratante, no qual serão registrados, de maneira mais detalhada possível, os trabalhos realizados e outras ocorrências de interesse da Companhia;

V. Observar, rigorosamente, o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas da ABNT, as leis e regulamentos pertinentes, conforme o caso;

VI. Iniciar a execução do objeto imediatamente após a assinatura deste contrato;

VII. Atender às determinações da fiscalização e prestar informações exatas à mesma, não criando embaraços, bem como permitir, a qualquer tempo, a vistoria de suas instalações, veículos e equipamentos;

VIII. Manter contato permanente com a área gestora do contrato para tratar de assuntos relativos ao objeto desta contratação;

IX. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições apresentadas para habilitação nesta contratação;

X. Observar nas suas relações de trabalho, o estabelecido no Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;

XI. Não se utilizar de mão-de-obra infantil, sob pena de condição de causa de rescisão contratual, conforme estabelecida na Lei Distrital nº 5061/2013; e

XII. Não utilizar conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços por órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do DF, sendo que o uso ou emprego constitui motivo para a rescisão do contrato e aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, conforme estabelecido na Lei nº 5448/2015.

A **CONTRATANTE** obriga-se:

a) Comunicar expressamente à Contratada, com a antecedência necessária, qualquer alteração na programação da execução do objeto e propor uma nova;

b) Cumprir as condições de pagamento estipuladas;

c) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade referente à execução do objeto contratado, devendo esta se reportar à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da referida notificação.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** também se obrigam a cumprir as disposições constantes do **Projeto Básico e da Matriz de Riscos.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CEB *Holding*** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, desde que devidamente comprovada a ação ou omissão da **CONTRATADA**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Único - Na hipótese de chamamento da **CONTRATANTE** em juízo, a qualquer título, em decorrência da execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a assumir todas as responsabilidades e ônus oriundos, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a glosar das faturas devidas, as importâncias estimadas no processo, quando estiver constituído o débito em desfavor da Companhia, em razão de decisão judicial, e desde que comprovado por meio do devido processo legal, que o dano ocorreu por inadimplência da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA

Os empregados da **CONTRATADA** relacionados com a execução do objeto deste contrato deverão possuir capacidade, preparo e experiência comprovada para o desempenho dos serviços a que se propõe.

Parágrafo Único - Os empregados da **CONTRATADA** não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade daquela todas as obrigações fiscais, trabalhistas, comerciais, previdenciárias e outras correlatas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa, conforme estabelecido no Parágrafo Quinto desta Cláusula;

c) Suspensão, por prazo não superior a 2 (dois) anos, do direito de participar de licitações perante a **CONTRATANTE** ou contratar com esta.

Parágrafo Primeiro - As penalidades previstas nas alíneas ‘a’ e ‘c’ poderão ser aplicadas juntamente com a constante da alínea “b”, assegurada a defesa prévia de que trata a presente Cláusula.

Parágrafo Segundo - O prazo de apresentação da defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, para as penalidades constantes das alíneas “a”, “b” e “c”, bem como na hipótese de cumulação de pena prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula e contar-se-á o prazo da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da comunicação da aplicação da respectiva sanção.

Parágrafo Terceiro - Os órgãos encarregados do recebimento, fiscalização ou inspeção deverão comunicar obrigatoriamente a autoridade competente da **CEB *Holding***, a ocorrência de qualquer fato que possa acarretar o inadimplemento de obrigações atribuídas à **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** estará sujeita à penalidade de multa, salvo motivo de caso fortuito, de força maior ou outro, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, quando deixar de cumprir, no prazo e condições estipulados, qualquer obrigação contratual assumida.

Parágrafo Quinto - A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

a) Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo

estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a contratação.

b) Nos demais casos de atraso, a incidência de multa nunca inferior a 5% (cinco por cento) ou superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

c) Pela inexecução parcial, a incidência de multa nunca inferior a 10% (dez por cento) ou superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

d) No caso de inexecução total, a incidência de multa nunca inferior a 20% (vinte por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

Parágrafo Sexto - As justificativas, referentes a atraso na execução do objeto, deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA** à área gestora da contratação que decidirá sobre a aceitação das mesmas.

Parágrafo Sétimo - As justificativas de que trata o Parágrafo Sexto somente poderá ser apreciada pela **CONTRATANTE**, se lhe for apresentada dentro do prazo ajustado para execução do objeto.

Parágrafo Oitavo - As decisões sobre a aceitação ou não das justificativas serão comunicadas por escrito a **CONTRATADA**.

Parágrafo Nono - O valor correspondente à multa será glosado dos pagamentos que a **CONTRATADA** tenha a receber da **CONTRATANTE**. Verificando-se que o crédito é insuficiente para cobrir o valor da glosa, será a **CONTRATADA** notificada para recolher o saldo na **Gerência Financeira da CEB *Holding***, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da comunicação, sob pena de cobrança judicial, independentemente da aplicação de outras sanções cabíveis.

Parágrafo Décimo - Sem prejuízo de outras sanções e ressalvados os casos de justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, a penalidade de suspensão do direito de participar de licitações perante a **CONTRATANTE** ou contratar com esta, poderá ser aplicada:

a) por 3 (três) meses, quando a **CONTRATADA** incidir duas vezes, no período de 1 (um) ano, em atraso na execução do objeto que lhe tenham sido confiados em licitações e/ou contratações distintas, ou se reincidente em faltas pelas quais já tenha sido advertida;

b) por 6 (seis) meses, quando for responsável pela rescisão do contrato; e

c) por prazo superior a 6 (seis) meses e não excedente de 2 (dois) anos, nos casos em que o inadimplemento acarretar graves prejuízos a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Primeiro - As decisões sobre a aplicação da penalidade da presente Cláusula serão comunicadas, formalmente, à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO(S) SERVIÇO(S)

A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução do objeto diretamente através de seus representantes devidamente credenciados, de acordo com os padrões desta Companhia e outras indicações contidas neste instrumento contratual, com amplo acesso aos locais de trabalho da **CONTRATADA**, e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo, para tanto, o número de fiscais que julgar necessário, desde que prévia notificação à **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto e a observância de todos os preceitos legais e de boa técnica.

Parágrafo Segundo - Toda comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, relacionada com a execução do objeto, deverá ser feita por escrito ao gestor do contrato.

Parágrafo Terceiro - Cumprido o objeto do Contrato, este será recebido provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação à **CONTRATADA** e, definitivamente pela área gestora do contrato, mediante termo circunstanciado (Termo de Recebimento), assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Segundo - A forma de rescisão do contrato poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes nas hipóteses da Lei nº 13.303/2016;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CEB *Holding***;

c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea "a" do Parágrafo anterior, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o Parágrafo Quarto será de 90 (noventa dias).

Parágrafo Quinto - Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá este ainda direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Sexto – A rescisão por ato unilateral da **CEB *Holding***, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento:

a) Assunção imediata do objeto contratado, pela **CEB *Holding***, no estado e local em que se encontrar;

b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CEB *Holding***.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - Os contratos celebrados poderão ser alterados qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa do gestor do contrato, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar, observado o disposto da Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Segundo - A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro - A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da **CEB *Holding***.

Parágrafo Quarto - Quaisquer novos tributos ou encargos legais que venham a ser criados, alterados ou extintos após a data da apresentação da proposta e, que comprovadamente reflitam os preços contratados, implicará na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Quinto - A competência para autorizar as alterações contratuais de que tratam os Parágrafos Segundo, Terceiro e Quarto é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DESEMBOLSOS

A despesa decorrente desta contratação será (ao) debitada na(s) Conta (s) Orçamentária(s) do Orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste Contrato e a sua execução ficarão a cargo do titular da Gerência de Relações com Investidores - GRI ou seu substituto eventual, a quem deverá ser dirigida, por escrito, toda comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, relacionada com o objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro - O Responsável Técnico (RT) da **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste

contrato é o indicado no quadro resumo de representantes legais do preâmbulo deste instrumento contratual.

Parágrafo Segundo - O Responsável Técnico (RT) pela **CONTRATANTE**, pelo acompanhamento da execução do objeto deste Contrato é o indicado no quadro resumo de representantes legais do preâmbulo deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 6.112/2018 (PROGRAMA DE INTEGRIDADE)

Para os contratos abrangidos pela Lei Distrital 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, regulamentada pelo Decreto 40.388, de 14 de janeiro de 2020 - A **CONTRATADA** deverá apresentar formalmente à **CONTRATANTE** o seu Programa de Integridade, conforme a Lei Distrital nº 6.112/2018, observado o prazo estabelecido no seu artigo 5º, e comprovar sua aplicação.

Parágrafo Primeiro - O Gestor do contrato deverá fiscalizar a implantação do Programa de Integridade, garantindo a aplicabilidade da Lei nº 6.112/2018; informar à Diretoria sobre o não cumprimento da exigência ou sobre o cumprimento da exigência fora do prazo definido no artigo 5º da Lei nº 6.112/2018.

Parágrafo Segundo - Pelo descumprimento da exigência prevista na Lei nº 6.112/2018, será aplicada a **CONTRATADA** multa de 0,08%, (zero vírgula zero oito por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

Parágrafo Terceiro - O não cumprimento da obrigação implica inscrição da multa em dívida ativa da pessoa jurídica sancionadora e justa causa para rescisão contratual, com incidência cumulativa de cláusula penal e impossibilidade de contratação da empresa com a Administração Pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, pelo período de 2 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TERMO DE CONSENTIMENTO PARA FINS DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA LEI Nº 13.709/18 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

A **CONTRATADA** declara estar ciente e de acordo em disponibilizar seus dados à **CEB *Holding*** para que sejam utilizados com a finalidade exclusiva de atender a todas as etapas de execução contratual decorrentes deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Autoriza ainda, que a **CEB *Holding*** utilize os seus dados pessoais em outros processos internos, inclusive compartilhando com parceiros que atuem nas demais fases da execução contratual.

Parágrafo Segundo - Declara estar ciente de que, a qualquer momento, poderá revogar este consentimento, optar pela anonimização, bloqueio, retificação ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato não induz analogia aos títulos de crédito para efeito de circulação, hipótese em que a **CONTRATADA** incorrerá nas penas previstas em norma competente. O protesto indevido de qualquer título da **CONTRATANTE**, garante à mesma, o direito de glosar das faturas da **CONTRATADA**, o custo para regularização da situação, independentemente da aplicação das penalidades legais. Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 13.303/2016. Em cumprimento ao Decreto nº 34.031 de 12 de dezembro de 2012, fica informado que, havendo irregularidades neste instrumento, qualquer cidadão poderá entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que

seja para solucionar eventuais litígios referentes a este Contrato.

Documento assinado eletronicamente por **Rodolpho Tomé Zabisky**, **Usuário Externo**, em 10/11/2023, às 12:05, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MURILO BOUZADA DE BARROS - Matr.0004602-7**, **Consultor(a) Jurídico(a)**, em 14/11/2023, às 15:39, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **BRÁS KLEYBER BORGES TEODORO - Matr.0005497-6**, **Diretor(a) Administrativo(a)-Financeiro(a) e de Relações com Investidores**, em 14/11/2023, às 15:59, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA - Matr.0006174-h**, **Diretor(a)-Presidente**, em 17/11/2023, às 18:43, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **124439532** código CRC= **F7A96AD3**.